



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior do IFMG
Comissão Especial do Conselho Superior
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Nº 1 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação para escolha dos membros das comissões eleitorais dos *Campi* e da Reitoria do IFMG.

A COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO SUPERIOR constituída pela Resolução nº 14 do Conselho Superior do Instituto Federal de Minas Gerais, de 06 de abril de 2023, com fundamento no Decreto nº 6.986/2009, **RESOLVE:**

Art. 1º - As Comissões Eleitorais dos *Campi* Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, dos *Campi* Avançados Arcos, Conselheiro Lafaiete, Ipatinga, Itabirito, Piumhi e Ponte Nova, bem como da Reitoria do IFMG, terão seus membros escolhidos em processo disciplinado e coordenado conforme os termos desta Resolução, obedecendo ao calendário anexo a este Regulamento.

Parágrafo único. As comunicações da Comissão Especial serão publicadas no banner eletrônico: ELEIÇÕES – COMISSÕES ELEITORAIS no endereço eletrônico <https://www.ifmg.edu.br>.

Art. 2º - Os representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente nas Comissões Eleitorais, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos na forma de sufrágio, pelo voto facultativo, direto, eletrônico e secreto dos seus pares, conforme o artigo 5º do Decreto no 6.986/2009.

Art. 3º - As atribuições das Comissões Eleitorais de que trata o artigo 1º deste Regulamento estão estabelecidas no artigo 6º e no artigo 7º, ambos do Decreto nº 6.986/2009.

Art. 4º - As Comissões Eleitorais serão constituídas de nove membros, da seguinte forma:

- I - três representantes do corpo docente;
- II - três representantes dos servidores técnico-administrativos; e
- III - três representantes do corpo discente.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral da Reitoria será constituída por três representantes dos servidores técnico-administrativos.

Art. 5º - Poderão candidatar-se para compor as Comissões Eleitorais todos os servidores do quadro permanente do IFMG, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio,

técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, e que tenham, no mínimo, dezesseis anos completos, conforme prevê o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 6.986/2009.

§1º. Não poderão inscrever-se como candidatos:

I - professores substitutos e visitantes, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, ou voluntários;

II - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

III - servidores em licença sem vencimento;

IV - servidores à disposição de outros órgãos;

V - os membros da Comissão Especial; e

VI - servidores ocupantes de cargos de direção (CD).

§2º. Os servidores-alunos, regularmente matriculados no IFMG, poderão candidatar-se como servidor, sendo-lhes vedada a candidatura como discente.

§3º. O candidato não poderá se inscrever para concorrer a mais de uma Comissão Eleitoral.

§4º. É vedado aos integrantes das Comissões Eleitorais realizar ou participar de campanhas em favor de quaisquer dos candidatos.

Art. 6º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível no banner eletrônico: ELEIÇÕES – COMISSÕES ELEITORAIS no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br.

§ 1º. Os candidatos deverão preencher o formulário eletrônico e anexar ao mesmo uma cópia de documento oficial de identidade.

§2º. Caberá à Comissão Especial verificar se as candidaturas atendem aos requisitos dispostos no artigo 5º deste Regulamento.

§ 3º. O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 7º - Terminado o período de inscrição, a Comissão Especial divulgará a lista de candidaturas deferidas, por categoria representativa, em ordem alfabética.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Especial, pelo e-mail comissao.especial@ifmg.edu.br, no prazo de 01 (um) dia, após a divulgação da lista de candidaturas deferidas.

Art. 8º - Após a análise de recursos, se houver, a Comissão Especial homologará o registro das candidaturas e publicará a lista oficial dos candidatos, por *Campus* e por categoria representativa, em ordem alfabética.

Art. 9º - Poderão votar todos os servidores do quadro permanente do IFMG, bem como os discentes regularmente matriculados no IFMG nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância.

§ 1º. Os eleitores discentes detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.

§ 2º. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG, deverá votar como servidor, sendo-lhe vedado o voto como discente.

§3º. O servidor votará eletronicamente nos candidatos de sua unidade de lotação.

Art. 10 - As Direções-Gerais dos *Campi* e Direções dos *Campi* Avançados deverão designar três servidores, preferencialmente, lotados: um no setor de Tecnologia da Informação, um na Gestão de

Pessoas e outro na Secretaria Acadêmica, para dar suporte à Comissão Especial, para execução das atividades previstas no calendário anexo a este Regulamento, sob responsabilidade de seu respectivo *Campus*.

§ 1º. Na Reitoria, ficará a cargo do Reitor indicar os servidores com perfil de Tecnologia da Informação e de Gestão de Pessoas para execução das atividades previstas no calendário anexo a este Regulamento, sob responsabilidade da Reitoria.

§ 2º. A designação deverá ocorrer em até um dia a partir da publicação deste Regulamento, sendo incluída pela Direção-Geral de *Campus* ou Direção de *Campus* Avançado no processo SEI nº 23208.001335/2023-19.

§ 3º. O servidor indicado pela Direção-Geral de *Campus* ou Direção de *Campus* Avançado que se candidatar para uma das Comissões Eleitorais deverá ser substituído por nova indicação da respectiva direção.

§ 4º. As orientações para extração e conferência das listas de eleitores aptos a votarem serão produzidas e divulgadas pela Comissão Especial, com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação do IFMG.

§ 5º. É de responsabilidade dos *Campi* e *Campi* Avançados a geração e conferência das listas de eleitores aptos a votarem, com visto da Direção-Geral ou Direção da respectiva unidade e da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, na Reitoria.

§ 6º. Na impossibilidade de sanar localmente eventuais inconsistências na geração e conferência das listas de eleitores, a Direção-Geral de *Campus* ou Direção de *Campus* Avançado deverá comunicar à Comissão Especial por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-IFMG), processo nº 23208.001335/2023-19, a ser enviado para a unidade COMISSAO ESPECIAL CONSUP, no prazo estabelecido.

§ 7º. Não poderão participar do processo de escolha objeto deste Regulamento:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III - professores substitutos e visitantes, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, ou voluntários; e

IV - discentes que não se enquadrem nas situações previstas no caput deste artigo.

Art. 11 - Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema Helios Voting no endereço eleicoes.ifmg.edu.br, no dia 27 de abril de 2023, no horário compreendido entre 7 horas às 22 horas, com usuário e senha existentes no IFMG, sendo que para servidores o usuário e senha são iguais aos usados no sistema SEI e, para os alunos, serão iguais aos utilizados no portal MeuIFMG.

§ 1º. O voto registrado será criptografado, assegurando, dessa maneira, seu sigilo.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em até três candidatos, dentre os concorrentes, no seu respectivo segmento representativo.

§ 3º. O eleitor terá o direito de votar em branco.

§ 4º. O sistema Helios Voting permite que o eleitor, por padrão, vote mais de uma vez. No entanto, apenas o último voto será computado.

§ 5º. O voto poderá ser auditado pelo próprio eleitor pelo sistema Helios Voting.

Art. 12 - Ao término da votação, a Comissão Especial irá:

I - separar e apurar o número de votantes de cada segmento;

II - apurar os votos obtidos, por categoria, para cada candidato; e

III - registrar em ata, os atos e os fatos referentes ao pleito e à apuração.

Art. 13 - Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Especial registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

Parágrafo único. Os três primeiros classificados de cada segmento serão considerados eleitos como representantes titulares e, seguindo a ordem de classificação, os três candidatos seguintes de cada segmento serão considerados eleitos como representantes suplentes.

Art. 14 - Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

I - para os candidatos docentes e técnico-administrativos, maior tempo de serviço público federal, e, persistindo o empate, maior idade;

II - para os candidatos discentes, maior tempo de matrícula no IFMG, e, persistindo o empate, maior idade.

Art. 15 - A fiscalização da votação e da apuração é de responsabilidade dos próprios candidatos.

Art. 16 - Não havendo candidatos ou na impossibilidade de preenchimento dos três representantes de cada segmento para as comissões locais, as Direções-Gerais dos *Campi* e Direções dos *Campi* Avançados deverão indicar, preferencialmente, membros do Conselho Acadêmico, como membros da Comissão Eleitoral Local. A Comissão Especial indicará membros da Comissão Local na Reitoria no caso de inexistência de candidatos.

Art. 17 - A publicação dos resultados da eleição dar-se-á após o término da apuração dos votos.

Art. 18 - Eventuais recursos deverão ser encaminhados, via e-mail, à Comissão Especial, por meio do endereço comissao.especial@ifmg.edu.br, nos prazos estabelecidos no calendário anexo a este Regulamento.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecurável.

Art. 19 - A Comissão Especial encaminhará ao Conselho Superior relatório do processo de escolha com os nomes dos candidatos eleitos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, de acordo com o Decreto nº 6.986/2009.

Art. 20. Os trabalhos da Comissão Especial se encerrarão com a entrega ao Conselho Superior do relatório do processo de escolha com os nomes dos candidatos eleitos.

ANEXO DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Nº 1 DE 12 DE ABRIL DE 2023

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES ELEITORAIS DOS CAMPI E DA REITORIA DO IFMG

Data	Atividade	Responsável
05/04/2023	Deflagração do processo de consulta aos cargos de Reitor do IFMG e de Diretores-Gerais dos <i>Campi</i>	Conselho Superior
06/04/2023	Publicação da Resolução que nomeia a Comissão Especial	Conselho Superior

12/04/2023	Divulgação do Regulamento do processo de escolha dos membros das Comissões Eleitorais	Comissão Especial
13/04 a 14/04/2023	Período para requerimento de inscrição dos candidatos	Candidatos e Comissão Especial
13/04/2023	Designação pelos Diretores-Gerais dos <i>Campi</i> e Diretores dos <i>Campi</i> Avançados dos representantes das áreas de Tecnologia da Informação, Gestão de Pessoas e Secretaria Acadêmica para apoiar a Comissão Especial	Diretores-Gerais dos <i>Campi</i> e Direções dos <i>Campi</i> Avançados
17/04/2023	Divulgação das candidaturas deferidas	Comissão Especial
18/04/2023	Prazo para recursos contra candidaturas indeferidas	Candidatos
Até 18/04/2023	Geração das listas dos eleitores aptos a votar (discentes, técnicos-administrativos e docentes)	<i>Campi</i> e <i>Campi</i> Avançados
19/04/2023	Homologação e publicação das candidaturas deferidas	Comissão Especial
19/04/2023	Publicação da lista de eleitores aptos a votar (discentes, técnicos-administrativos e docentes)	<i>Campi</i> e <i>Campi</i> Avançados
19/04/2023 a 20/04/2023	Recebimento e tratamento de requisições de correção de dados referentes a lista de eleitores aptos a votar (discentes, técnicos-administrativos e docentes)	<i>Campi</i> e <i>Campi</i> Avançados
20 a 26/04/2023	Período de campanha eleitoral	Candidatos
24/04/2023	Envio das listas de eleitores aptos a votar validadas e assinadas pelo Diretor-Geral de <i>Campus</i> ou Diretor de <i>Campus</i> Avançado para a Comissão Especial	<i>Campi</i> e <i>Campi</i> Avançados
24/04 a 26/04/2023	Cadastro no sistema dos eleitores aptos a votar e criação de eleições para homologação	Comissão Especial
27/04/2023	Votação Eletrônica (7 horas às 22 horas)	Comissão Especial
27/04/2023	Apuração dos votos	Comissão Especial
27/04/2023	Divulgação dos resultados	Comissão Especial
28/04/2023	Prazo final para recursos	Candidatos
02/05/2023	Homologação do resultado do processo de escolha dos representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente para composição das Comissões Eleitorais dos <i>Campi</i> e da Reitoria do IFMG	Comissão Especial
03/05/2023	Reunião conjunta das Comissões Eleitorais para indicação dos representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central	Comissões Eleitorais Eleitas

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 12 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Fioravante da Silva, Membro da Comissão**, em 12/04/2023, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nelis Aparecido da Silva, Membro da Comissão**, em 12/04/2023, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Diego Zimermmane dos Santos, Membro da Comissão**, em 12/04/2023, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Castro Faria, Usuário Externo**, em 12/04/2023, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lawrence de Andrade Magalhães Gomes, Membro da Comissão**, em 12/04/2023, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Milagres de Araujo, Presidente da Comissão**, em 12/04/2023, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1518777** e o código CRC **6C4BBCA2**.

Criado por [thiago.milagres](#), versão 5 por [thiago.milagres](#) em 12/04/2023 10:42:47.